Oficio GAPRE nº 51/2025

Uiraúna-PB, 29 de Abril 2025

Senhor:
Francisco Benevenuto Claudino de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Uiraúna-PB.

Por intermédio de Vossa Excelência, apresentamos o Projeto de Lei para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Uiraúna-PB, o Projeto de Lei nº 095/2025, Institui a Campanha "Amigo da Natureza" que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas no Município de Uiraúna-PB.outras providências.

Esperamos uma ampla e democrática discussão do projeto e sua aprovação.

Nesta oportunidade, transmitimos a vossa excelência os nossos cumprimentos.

Maria Sulene Dantas Sarmento
Prefeita de Uiraúna

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078.0001/04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB
uirauna.pb.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 095/2025.

Institui a Campanha "Amigo da Natureza" que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas no Município de Uiraúna-PB.

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Amigo da Natureza", a ser realizada no Município de Uiraúna-PB, anualmente, no mês de Abril.

Parágrafo único. A Campanha, instituída no caput deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvore de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes no município.

Art. 2º A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às instituições, públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e à conservação das mesmas.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, preferencialmente no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

Art. 4º As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078.0001/04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB
uirauna.pb.gov.br

Art. 5º No primeiro plantio coletivo de mudas não haverá quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo, 1.600 (mil e seiscentas) mudas de árvores nativas, conforme meta estabelecida para municípios com mais de 10 mil até 40 mil habitantes.

Art. 6º O Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, de modo a complementar o número estipulado no parágrafo anterior, caso o viveiro municipal não possua a quantidade necessária no momento da campanha.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, inclusive publicitárias, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Uiraúna - PB, em 29 de abril de 2025.

Maria Sulene Dantas Sarmento
Prefeita de Uiraúna

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078.0001/04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB
uirauna.pb.gov.br

Justificativa

Sr. Presidente;

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Uiraúna-PB, a Campanha “Amigo da Natureza”, promovendo a conscientização ambiental e o engajamento da comunidade no plantio de árvores nativas do bioma local.

A campanha integra uma ação de âmbito estadual promovida pelo Ministério Público da Paraíba, que visa à recuperação de áreas degradadas, à proteção de nascentes e corpos hídricos, e à formação de consciência ambiental nas gerações futuras. A participação ativa do município reforça o compromisso com a agenda ambiental e com o desenvolvimento sustentável.

O plantio de, no mínimo, 1.600 mudas por ano permitirá um impacto positivo contínuo sobre o ecossistema local, especialmente em áreas de mata ciliar e outras regiões prioritárias para a conservação. Além disso, ao envolver escolas, associações, igrejas e entidades diversas, a campanha amplia o alcance educativo da proposta e fortalece o sentimento de pertencimento e responsabilidade coletiva.

Dessa forma, solicitamos a aprovação desta proposição legislativa por sua relevância social, ambiental e educacional.

Gabinete da Prefeita Municipal de Uiraúna - PB, em 29 de abril de 2025.

Maria Sulene Dantas Sarmento
Prefeita de Uiraúna

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
Construindo o futuro com você!
CNPJ 08.924.078.0001/04
Rua Major José Fernandes, 146 – Centro
CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB
uirauna.pb.gov.br